

CIBERATIVISMO E ABORTO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE CONTEÚDO SOBRE O GRUPO FEMINISTA “NEM PRESA NEM MORTA POR ABORTO” NO INSTAGRAM

Rogéria Briglia Canuto¹

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar, com base no conceito sociológico da consubstancialidade das formas de opressão interdependentes e simultâneas, o papel do ciberativismo na luta pela descriminalização do aborto no Brasil, investigando como a campanha e movimento on-line dos grupo feminista articula e mobiliza seus discursos e ações. Por meio da análise qualitativa das postagens, a pesquisa pretende identificar as estratégias de ciberativismo utilizada pelo coletivo feminista *Nem Presa Nem Morta* em seu perfil público na plataforma digital *Instagram*, como a utilização de *hashtags*, postagens de texto e vídeos, e como essas estratégias têm impactado o debate público sobre o aborto no país. Por fim, a pesquisa busca entender como o ciberativismo do grupo feminista pode influenciar o debate público e a legislação relacionada ao aborto no Brasil em conformidade com as diretrizes definidas no Programa Nacional de Direitos Humanos sobre o tema.

Palavras-chave: Ciberativismo; Aborto no Brasil; Nem presa nem morta; Etnografia digital.

1) INTRODUÇÃO

O ciberativismo tem sido uma importante ferramenta para a mobilização da sociedade em torno da luta pela descriminalização do aborto no Brasil. Os movimentos sociais feministas têm utilizado as redes sociais para divulgar informações sobre o tema e mobilizar a sociedade para pressionar as instâncias dos Três Poderes públicos pela descriminalização do aborto. Iniciativas de campanha de grupos feministas pelo fim da criminalização do aborto como, por exemplo, “Nem Presa Nem Morta Por Aborto” criado em 2018, tem o objetivo de promover na sociedade uma conscientização sobre os direitos reprodutivos das mulheres visando transformar o debate público e as leis sobre o aborto no país.

O Programa Nacional De Direitos Humanos (PNDH-3) aprovado com grande polêmica em 2010 durante o governo da Presidenta Dilma Rousseff funciona como um instrumento normativo de políticas públicas em âmbito nacional para a promoção e

¹ Artigo desenvolvido como trabalho de conclusão do curso de Especialização em Redes Digitais Política e Cultura (PUC-SP) sob orientação da Profa. Dra. Cláudia Pereira Ferraz.

execução de políticas que defendam os direitos humanos. No âmbito dos direitos das mulheres, o aborto é tratado como tema de saúde pública devendo ser compreendido e regulado pelo Estado brasileiro à luz dos direitos humanos à igualdade, à dignidade da pessoa humana e o direito à saúde (Bombarda, 2015).

Conforme o Decreto-Lei n. 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), editado por medida do presidente Getúlio Vargas com o Congresso Nacional fechado durante a vigência do Estado Novo, o aborto é crime conforme os Arts. 124 e 126 do referido código, sendo permitido apenas em casos como anencefalia, estupro da mulher ou risco de vida à mãe (Brasil, 1941).

De acordo com a fundamentação do voto favorável da Ministra do STF Rosa Weber no curso da ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 (ADPF 442) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade com o apoio da Organização Não-Governamental Anis Instituto de Bioética pede a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação, na medida em que a lei penal em questão, no parágrafo acima, reflete o momento histórico-social brasileiro em que a mulher não era tratada legalmente como sujeito pleno de direitos autônomos e autodeterminados porque era uma sociedade patriarcal em que as mulheres sofriam várias restrições à vida pública e autonomia (Portal STF, 2023). Apesar da liberação do voto feminino em 1932 (Decreto-Lei 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 que instituiu o Código Eleitoral), as mulheres ainda eram privadas de direitos como, por exemplo, de abrir contas em seu próprio nome em instituições bancárias.

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988 (CF/88) que prevê no Art. 5, *caput*, à igualdade perante a lei a todos os cidadãos e cidadãs brasileiras (Brasil, 1988). A fruição desses direitos foi regulamentada pelo PNDH-3 que preconizava como as políticas públicas deviam ser implementadas pelo Estado para assegurar os direitos de homens e mulheres brasileiras. A discussão sobre a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 (ADPF 442) impetrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) está no Supremo Tribunal Federal (STF) e deverá ser votada em plenário físico em breve. Essa ação visa que o STF julgue que a criminalização, ainda prevista no Código Penal atualmente em vigor, ao aborto até doze semanas de gestação seja declarada inconstitucional em virtude da sua não recepção pela promulgação da Constituição em 1988 com base na igualdade de direitos humanos a todos os brasileiros e brasileiras previstas no referido texto legal. Nesse momento de grande importância, é necessário

entender como a sociedade civil pode atuar para garantir os direitos femininos em um tema que é tão caro à saúde e autonomia feminina.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA, 2021), quase metade das mulheres já fizeram ou vão fazer um aborto ao longo de suas vidas reprodutivas. Esses abortos são realizados de maneira clandestina porque o aborto é criminalizado no país (com exceção dos casos expressamente autorizados por lei) com pena de três anos de reclusão conforme os Arts. 124 e 126 do Código Penal (Brasil, 1940). A criminalização do aborto gera diversas consequências para o exercício dos direitos fundamentais referentes ao acesso à saúde e aos direitos reprodutivos femininos. Uma dessas consequências é observada na relutância das mulheres que fazem aborto em procurar os centros de saúde pública ou privada em caso de complicações após o aborto. Muitas mulheres têm vergonha de pedir ajuda e muitas vezes demoram para procurar os centros hospitalares tendo diversas complicações que, em alguns casos, podem levá-las ao óbito. O Estado brasileiro via Sistema Único de Saúde (SUS) gasta milhões por ano em decorrência desses atendimentos que poderiam ser evitados se os abortos fossem feitos de maneira segura em centros de saúde credenciados pelo Estado.

Por essa razão, a atuação social dos grupos feministas nacionais adquire um papel central por meio das estratégias de discurso e coordenação de atividades em ambiente online. Desse modo, o ativismo na internet como ferramenta impulsionadora de discussão pública pode influir nas decisões dos agentes públicos como uma forma de pressão pública para que o direito se adeque à sociedade e que as mulheres tenham seus direitos assegurados. Nesse sentido, o conceito de consubstancialidade de gênero, classe e “raça” da socióloga francesa Danièle Kergoat pode ser empregado como ferramenta de análise sociológica da configuração dos grupos feministas que atuam na internet. Esse conceito engloba a coextensão das relações sociais numa perspectiva analítica que identifica que as características e marcadores sociais de grupos sociais são produzidas por relações de poder assimétricas (Santos; Georges, 2020).

O estigma de criminosas por realizarem um ou mais abortos para mulheres em sua maioria negras, pobres e vulneráveis vitimiza e penaliza ainda mais mulheres já negligenciadas pelo poder público no acesso à saúde (Diniz; Medeiros; Madeiro, 2023). A construção social dos grupos feministas é produzida em um contexto social, econômico e cultural patriarcal com uma hierarquia social alicerçada em sexismo e racismo. No contexto das novas tecnologias digitais de comunicação, o movimento ciberfeminista emergiu nos anos 1990 na Europa inspirado no *Manifesto Ciborgue* (1991) escrito pela

bióloga Donna Haraway. Esse movimento partiu da análise teórica de Haraway sobre a imbricação do humano com a tecnologia para pensar o feminismo em relação às novas tecnologias para uma organização em rede e o uso delas para o ativismo político (Lemos, 2009). Chesney-Lind (2009) afirma que o patriarcado é um sistema de estratificação social que emprega políticas de controle social e práticas culturais que perpetuam o poder dos humanos e a subordinação feminina em relação a eles.

Diante do contexto apresentado, o objetivo do artigo é compreender como o ciberativismo promove o debate público sobre a descriminalização do aborto no Brasil com foco na atuação do grupo feminista “Nem Presa Nem Morta Por Aborto” articulado entre si para desafiar as concepções patriarcais e conservadoras da sociedade brasileira que fundamentam a ainda vigente criminalização do aborto no país. Mais especificamente, pretende-se identificar quais as estratégias usadas e os argumentos empregados por esse grupo em defesa de suas pautas. Por meio de uma análise qualitativa de conteúdo da página do *Instagram* do grupo pretende-se mapear e entender como ele se articula e atua para influenciar a descriminalização do aborto no país.

A pertinência do tema deste projeto de pesquisa está na presença do aborto voluntário e inseguro na vida das milhares de mulheres brasileiras coletadas pelo Pesquisa Nacional do Aborto realizada em 2021. Espera-se contribuir para uma compreensão mais aprofundada do papel do ciberativismo dos grupos feministas na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas sobre a descriminalização do aborto no Brasil. Além disso, os resultados podem fornecer informações úteis para formuladores de políticas públicas, ativistas e profissionais de saúde que trabalham com questões relacionadas ao aborto.

A pesquisa também contribui para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de ciberativismo e comunicação em torno do tema do aborto, promovendo um debate mais informado e construtivo na sociedade brasileira. Para tanto, a análise se desenvolve com base no conceito sociológico da consubstancialidade das formas de opressão interdependentes e simultâneas, o papel do ciberativismo na luta pela descriminalização do aborto no Brasil, investigando como a campanha e movimento on-line do grupo feminista em questão articula e mobiliza seus discursos e ações. Desse modo, as análises envolvem as estratégias de ciberativismo adotadas por esse grupo a favor da descriminalização do aborto no Brasil, incluindo o uso de redes sociais, blogs, fóruns e outras plataformas online; investigar, com base no conceito sociológico da consubstancialidade, as narrativas e os argumentos utilizados pelas ciberativistas em suas

campanhas e ações relacionadas ao aborto; e, por fim, se identificam os principais atores e organizações envolvidos no ciberativismo relacionado à descriminalização do aborto no Brasil.

2) METODOLOGIA

O método de investigação inclui revisão bibliográfica sobre o ciberfeminismo, o ciberativismo e a legislação sobre aborto no Brasil, das postagens e conteúdos postados na página, @nempresanemmorta sobre a temática da descriminalização do aborto no Brasil. A metodologia adotada é qualitativa para análise dos dados digitais com base na abordagem da socióloga Deborah Lupton em relação aos usos das mídias e plataformas digitais por ativistas de grupos sociais como meio de engajamento em prol de suas causas (Lupton, 2015; Lupton; Schubert; David; Oliveira; Santos, 2023).

A revisão bibliográfica foi conduzida na biblioteca on-line do portal SciELO, na Catálogo de Teses e Dissertações on-line da Capes com as palavras-chave: ciberfeminismo; ciberativismo; aborto. As fontes de busca da legislação sobre o aborto no Brasil foram conduzidas nos *websites* oficiais da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal (STF). Essa revisão auxiliou na identificação dos conceitos pertinentes ao ciberativismo, ciberfeminismo e aborto no Brasil que serviram como guia para a observação, seleção e coleta dos dados.

Para o desenvolvimento desta pesquisa foi realizada uma coleta sistemática das postagens e conteúdos publicados no ano de 2024 na rede social *Instagram*, de propriedade da empresa de tecnologia norte-americana *Meta*, relacionadas ao aborto no perfil público do coletivo feminista “Nem Presa Nem Morta Por Aborto”, @nempresanemmorta. A seleção desse perfil seguiu os critérios de pertinência quanto ao conteúdo sobre o tema da defesa da descriminalização do aborto; quanto a ser um perfil criado e gerido com o objetivo de promover e influenciar o debate público sobre os direitos das mulheres e ser um perfil com um número expressivo de seguidores (as) (74 mil seguidores (as) para o @nempresanemmorta).

A próxima etapa consistiu em criar um banco de dados para armazenar as postagens, *hashtags*, vídeos e demais conteúdos relevantes desse perfil. Esse banco de dados contém textos das postagens, data e hora de publicação, tipo de conteúdo (texto, imagem, vídeo) e quantidade de interações (curtidas, compartilhamentos e comentários). A análise qualitativa das postagens será utilizada para identificar e classificar as principais

mensagens, argumentos e estratégias utilizadas pelos ciberativistas em defesa da descriminalização do aborto. Será dada ênfase à identificação de narrativas dominantes e sua disseminação nas mídias sociais por meio da categorização dos temas abordados nos textos das postagens como direitos reprodutivos, saúde da mulher e políticas públicas.

Para Hine (2004, p. 58), a etnografia digital se baseia em três temáticas bases para estruturar a pesquisa, sendo eles: o papel das viagens e interações cara a cara na etnografia; texto, tecnologia e reflexividade; e a constituição do objeto etnográfico. Esses três temas são as bases de formulação dos princípios metodológicos para o estudo das interações mediadas e espacialmente dispersas fomentadas no ambiente digital. Nesse sentido, os pressupostos da etnografia clássica com a entrada no campo, a observação, a documentação, o diário de campo, as entrevistas e a análise não são perdidas nas pesquisas realizadas por meio de interações mediadas no ambiente digital.

A presencialidade requerida na etnografia clássica malinowskiana foi repensada com a inserção da etnografia digital. Para Hine (2004, p. 59), a necessidade do contato direto com os povos pesquisados, ou seja, a interação física possibilitada pela viagem de campo gerou para a antropologia uma dependência por interações presenciais que limitou a investigação etnográfica. Na etnografia digital, a presença física cria uma limitação para o pesquisador, mas que pode ser superada no uso de ferramentas digitais como *chats*, videoconferência, fórum de discussões mediados por aparelhos digitais, como smartphones e tablets. Essa adaptação dos métodos etnográficos para o ambiente digital possibilita a compreensão das novas interações mediadas por redes digitais.

Para Daniel Miller (2015) o digital não nos torna menos humanos, pois continuamos humanos mesmo dentro do ambiente digital, como também promove novas oportunidades de compreensão antropológicas sobre o ser humano. Portanto, a adequação do método etnográfico para o digital viabiliza ao pesquisador (a) compreender novas dinâmicas sociais, os valores e os sentidos constituídos no campo digital e, assim o etnógrafo (a) digital tem a capacidade de apreender aquilo que Malinowski chama de “o verdadeiro espírito dos nativos” (Miller, 1984, p. 21). A etnografia digital promove as condições necessárias para conhecimento dos sentidos, os valores, as crenças e os significados que os usuários de plataformas digitais empreendem ao se engajarem em determinados temas que são divulgados em certas páginas, grupos e perfis online e o torne um ambiente de grande potencialidade de posicionamento político.

3) RESULTADOS

O grupo feminista “Nem Presa Nem Morta por Aborto” apresenta, em sua descrição no primeiro *storie* fixado em seu perfil na rede social *Instagram*, de propriedade da *Meta*, que possui 74 mil seguidores observados em setembro de 2024 que são “uma campanha coletiva para mudar as leis e o debate sobre o aborto no Brasil” (@nempresanemmorta, 2024). A campanha se iniciou durante o debate ocorrido em decorrência da ação judicial movida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) no Supremo Tribunal Federal (STF) em 2017, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental sob o assunto que versa sobre Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público – Garantias Constitucionais, Direito Penal, Crimes contra a vida – Aborto (ADPF 442), alegando controvérsia constitucional relevante que versa sobre a possível não-recepção dos artigos 124 e 126 do Decreto-Lei n. 2.848/1940 (Código Penal) que criminaliza a interrupção voluntária da gravidez. O intuito da ADPF 442 é pedir a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação.

Figura 1: Imagem do perfil “Nem presa, nem morta” na rede social *Instagram*



Fonte: Print 1 realizado pela autora. Disponível em: @nempresanemmorta, 2024.

Em 2018, o STF promoveu uma audiência pública para a formação do diálogo informado sobre a matéria em questão com a participação de entidades da sociedade civil sobre o tema. Neste mesmo ano foi realizado o Festival pela Vida das Mulheres entre 03 e 06 de agosto em Brasília no Distrito Federal promovido por organizações não-governamentais científicas, feministas e políticas com oficinas, rodas de conversa e a transmissão da audiência pública ocorrida no STF em telões. Durante esse evento nasceu a campanha “Nem Presa Nem Morta” como “uma estratégia coletiva de comunicação e incidência” com o objetivo de pautar o tema da Justiça Reprodutiva como um direito no ordenamento jurídico brasileiro por meio da descriminalização do aborto no Brasil (Nem Presa Nem Morta, 2018). Desde então essa campanha vem sendo feita nas redes sociais, com uma crescente exposição na rede social Instagram, o perfil já conta com 74 mil seguidores nessa rede.

De acordo com Ferraz (2019), a análise qualitativa das mídias digitais se baseia em considerações teóricas e metodológicas que envolvem questões epistemológicas e éticas na coleta e análise de dados que devem se estender para a divulgação dos resultados. A expansão do uso das mídias digitais para as diversas atividades sociais e políticas dos indivíduos e grupos nas últimas décadas fez emergir uma ampla gama de dados que podem ser observados numa perspectiva antropológica por meio de etnografia on-line dessas interações digitais. Desse modo, o pesquisador (a) pode ter acesso a informações elucidativas sobre a atuação de grupos sociais e pode tecer considerações sobre essa atuação do ponto de vista antropológico ou sociológico.

Diante dessa abordagem qualitativa sobre os conteúdos digitais, a observação em torno do conteúdo das postagens do coletivo “Nem Presa Nem Morta” compreende quais as estratégias e narrativas que foram mobilizadas no ano de 2024 na esteira do voto da então Ministra do STF Rosa Weber a favor do argumento da ADPF 442 sobre a não-recepção constitucional dos artigos 124 e 126 do Código Penal acerca do aborto no Brasil. Essa pesquisa qualitativa de rede foi realizada no perfil do grupo e campanha fundada pela ativista Laura Molinari, “Nem Presa Nem Morta” e por meio de uma observação oculta, a pesquisadora leu e analisou ocultamente as postagens realizadas no perfil público do grupo na rede social *Instagram*. A coleta de dados se deu no mês de setembro de 2024 no qual foram selecionadas postagens que mais tivessem engajamento traduzido nos números absolutos de curtidas, comentários e compartilhamentos combinados com o conteúdo que refletisse (com base no recorte epistemológico e metodológico da pesquisa) o posicionamento e atuação do grupo

feminista quanto as suas estratégias e as narrativas usadas na comunicação sobre a descriminalização do aborto no Brasil.

Portanto, as análises constataram que o grupo possui uma atuação pautada na promoção da comunicação sobre o aborto embasada em informações científicas por meio de treinamento de comunicadoras sobre o aborto, articulação coletiva em diversas redes sociais como *TikTok*, antigo *Twitter* e atual *X* (que no momento da escrita deste artigo, está banido no Brasil por decisão do STF ao descumprir decisões judiciais), *Instagram* e *website* oficial da campanha (nempresanemmorta.org) em prol da descriminalização do aborto no país.

Foram selecionadas sete postagens com mais curtidas entre 2023 e 2024, anos significativos para o movimento feminista a favor da descriminalização do aborto no Brasil em virtude do voto proferido pela Ministra do STF Rosa Weber em 23 de setembro de 2023 e a mobilização da opinião pública sobre o Projeto de Lei 1.904/2024 proposto na Câmara dos Deputados pelos deputados Sóstenes Cavalcante PL/RJ, Evair Vieira de Melo PP/ES e vários outros deputados e deputadas de partidos alinhados à direita no espectro político conservador. Esse projeto de lei visa alterar o Código Penal brasileiro para equiparar o aborto realizado em mulheres com gestação acima de 22 semanas ao crime de homicídio simples, mesmo em casos de estupro (Câmara dos Deputados, 2024).

Em setembro de 2023, a presidenta do STF na época, a ministra Rosa Weber colocou a ADPF 442 para ser votada em plenário no Tribunal e, como relatora da ação, proferiu seu voto a favor da tese de que a criminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação, excetuando os casos permitidos em lei, viola os preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 como da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proibição de tortura, da saúde, do planejamento familiar de mulheres, adolescentes e meninas. Em 22 de setembro de 2023, a postagem com a frase “Rosa Weber votou sim para o direito ao aborto” e a *hashtag* do movimento sob um fundo verde com o símbolo da arruda e a foto da ministra com um lenço verde no pescoço foi publicada no perfil. No texto que acompanha a postagem está escrito “AMANHECEMOS um pouco mais perto de descriminalizar o aborto no Brasil!”. A postagem obteve 16.953 curtidas, 1.183 comentários e 4.006 compartilhamentos.

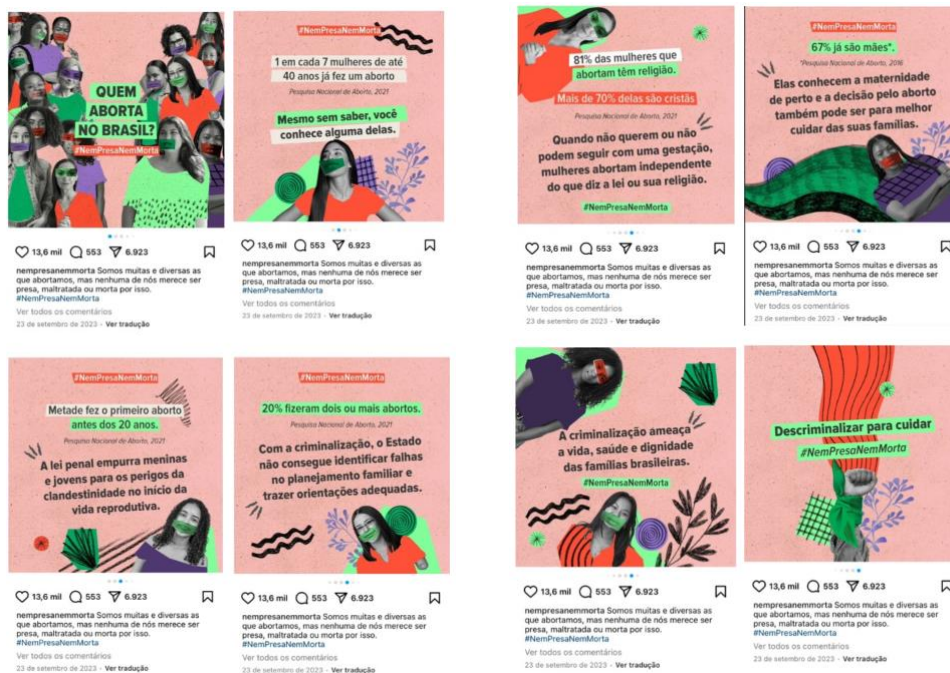
Figura 2: Imagem da postagem sobre o voto de Rosa Weber.



Fonte: Print 2 realizado pela autora. Disponível em: @nempresanemmorta, 2023.

No dia 23 de setembro de 2023, a postagem “Quem aborta no Brasil?” traz dados sobre o perfil das mulheres que abortam no país de acordo com a Pesquisa Nacional de Aborto de 2021. No carrossel de imagens, os *cards* trazem os dados de que “1 em cada 7 mulheres de até 40 anos já fez um aborto”; “metade fez o primeiro aborto antes dos 20 anos” explicando que “A lei penal empurra meninas e jovens para os perigos da clandestinidade no início da vida reprodutiva”; “20% fizeram dois ou mais abortos” e “com a criminalização, o Estado não consegue identificar falhas no planejamento familiar e trazer orientações adequadas”; “81% das mulheres que abortam têm religião e que mais de 70% delas são cristãs”, além de que “quando não querem ou não podem seguir com uma gestação, mulheres abortam independente do que diz a lei ou sua religião”; “67% já são mães, elas conhecem a maternidade de perto e a decisão pelo aborto também pode ser para melhor cuidar das suas famílias”; “a criminalização ameaça a vida, a saúde e dignidade das famílias brasileiras”; “descriminalizar para cuidar”. Essa postagem obteve 13.640 curtidas, 553 comentários e 6.923 compartilhamentos. Também trouxe o seguinte texto “somos muitas e diversas as que abortamos, mas nenhuma de nós merece ser presa, maltratada ou morta por isso.”

Figura 3: Imagens da postagem sobre o perfil das mulheres que abortam no Brasil.



Fonte: Print 3 realizado pela autora. Disponível em: @nempresanemmorta, 2023.

Em 2024, a mobilização nas mídias sociais em especial no *Instagram* @criançaãomãe teve enorme repercussão durante a votação de urgência da votação do PL em junho de 2024 e contribuiu para o engavetamento do projeto de lei no legislativo. A primeira postagem foi a do dia 08 de março com o texto “Não quero flores, quero Cytotec na farmácia” em fundo roxo com detalhes em verde característico da campanha teve 14,5 mil curtidas, 178 comentários e 3.548 compartilhamentos. O Cytotec é um medicamento indicado para tratamento de úlceras estomacais que bloqueia a produção de ácido gástrico induzindo a produção de muco na parede estomacal tem como princípio ativo o Misoprostol. Esse medicamento tem o efeito colateral de provocar contrações uterinas e afinamento do colo do útero, podendo ser usado para realizar aborto medicamentoso que é uma das formas de aborto seguro segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) para as mulheres até a décima segunda semana de gestação. No Brasil, esse medicamento é restrito ao uso hospitalar e sua comercialização é considerada crime contra a saúde pública. O texto da postagem clama à atenção da Agência Nacional de Vigilância

Sanitária (Anvisa) por ser a responsável pela liberação e fiscalização sobre medicamentos no Brasil para essa questão.

Figura 4: Imagem da postagem sobre o fármaco *Cytotec*.



Fonte: Print 4 realizado pela autora. Disponível em: @nempresanemmorta, 2024.

Em junho de 2024, o PL 1904 tomou o centro das discussões sobre a temática no país com Artur Lira, presidente da câmara dos deputados, acatando o pedido de urgência para a votação desse projeto proposto por diversos parlamentares da ala conservadora do Congresso Nacional que alegavam que o legislador nos anos 1940 não previu casos de aborto realizados nas últimas semanas de gestação devido às limitações da medicina na época. A postagem do dia 12 de junho de 2024 obteve 62,6 mil curtidas, 1.767 comentários e 53.3 mil compartilhamentos e aponta as estatísticas da gravidez em crianças menores de 14 anos no Brasil. O “PL da gravidez infantil” como ficou conhecido popularmente a PL 1904/2024 que ignora os números de gravidez infantil resultantes de estupro no Brasil. No país, a idade de consentimento para relações sexuais é 14 anos conforme o artigo 217-A do Código Penal, portanto, praticar atos libidinosos e relações sexuais com crianças menores de 14 anos é considerado estupro de vulnerável pela lei penal vigente no país. O *card* busca apontar a discrepância do PL 1.904/2024 sobre criminalizar e definir pena para o aborto em

todos os casos realizados acima de 22 semanas (20 anos), mesmo em casos de estupro tanto de mulheres adultas quanto de meninas, maior do que a pena de estupro (10 anos) para os condenados por esse crime. Por essa razão, o grupo em questão criou o *website* crianca-nao-em-mae.org para pautar essa discussão no debate público.

Figura 5: Imagem da postagem sobre a “PL da gravidez infantil”.



Fonte: Print 5 realizado pela autora. Disponível em: [@nempresanemmorta](https://www.instagram.com/nempresanemmorta), 2024.

Outra postagem do dia 12 de junho mostra os números de meninas (8 a 14 anos) que foram mães em 2023, 12 mil de acordo com o governo federal. Essa postagem obteve 29.5 mil curtidas, 530 comentários e 22.1 mil compartilhamentos. Em seguida, uma postagem, em 12 de junho de 2024, conjunta da antropóloga ativista pelos direitos reprodutivos das mulheres e pessoas que gestam Débora Diniz (fundadora do Instituto Anis Bioética), do Instituto Anis Bioética, do Portal Catarinas, do Planeta Ella e do Nem Presa Nem Morta obteve 68.4 mil curtidas, 818 comentários e 25.9 mil compartilhamentos com a tradução feita pelo próprio perfil da campanha *Amplify Rights* que é financiada pelo *Way to Win Action Fund* e que mostra uma situação que uma criança branca chega num escritório de adoções nos Estados Unidos em busca de adotar uma criança. Essa situação obviamente não é possível em termos legais na

maioria dos países do mundo em que a idade legal para adotar é ter no mínimo 18 anos, então a postagem faz um comparativo dessa situação com a situação de uma criança gestando outra criança do ponto de vista legal e moral.

Figura 6: Imagem da postagem crianças que foram mães em 2023.



Fonte: Print 6 realizado pela autora. Disponível em: @nempresanemmorta, 2024.

Em seguida, outra postagem que teve bastante repercussão na rede social foi no dia 13 de junho. Essa postagem tem 71.4 mil curtidas, 1.158 comentários e 9.104 compartilhamentos da manifestação pública em Brasília. A postagem é composta de imagens de manifestantes, em sua maioria mulheres, no Ato Nacional #criançaãomãe em Brasília, Distrito Federal para protestar publicamente contra a aprovação da urgência do PL 1.904/2024. O texto que acompanha a postagem afirma que “Brasília foi pra rua dizer: tirem as mãos dos nossos direitos! A aprovação da urgência do PL 1904/24 é uma afronta a todas as conquistas das mulheres. Já chamado de “PL dos estupradores”, a pena para quem fizer um aborto, que é preciso em lei de mais de 80 anos, pode ser maior do que a pena para quem comete um crime hediondo. Não nos calaremos. “Crianças não são mães, estupradores não são pais”. “Isso não

pode

seguir.

#PLdaGravidezInfantil#PL1904Não#CriançaNãoÉMãe#PLdosEstupradores”.

Figura 7: Imagem da postagem sobre o Ato Nacional #criancanaoémãe.



Fonte: Print 7 realizado pela autora. Disponível em: @nempresanemmorta, 2024.

4) DISCUSSÃO TEÓRICA

O ciberativismo é um fenômeno nascido com a expansão das mídias digitais como ferramentas, espaços, meios de comunicação e disseminação de informações. Ele é uma forma de articulação e mobilização que é importante para as organizações sociais em defesa dos direitos humanos para grupos vulnerabilizados. Na temática dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres que podem gestar, o ciberativismo tem sido uma maneira relevante de articular e mobilizar a opinião pública para as demandas sobre o aborto.

Alcântara (2015) analisa o ciberativismo como um movimento intrínseco aos movimentos sociais contemporâneos que busca organizar, mobilizar e coordenar os debates e as ações a partir dos diálogos suscitados em ambiente digital. De acordo com Marques (2013), o termo ciberativismo tem uma conotação especial em relação a sua função como forma específica de articulação das organizações sociais em defesa dos direitos reprodutivos das mulheres no que concerne às narrativas utilizadas pelos grupos

que lutam pela descriminalização do aborto. Na sua dissertação, a autora analisou nove *websites* de organizações sociais que divulgam informações em defesa da pauta da descriminalização, nos quais observou que esses grupos defendem que o aborto é um tema de saúde pública e de direitos humanos das mulheres que sofrem com o estigma social da ilegalidade associada ao aborto. Categorias como religião, classe social e mortalidade materna são citadas como parte do argumento mobilizado pelos grupos porque a ilegalidade do aborto atinge em grande parte mulheres autodeclaradas cristãs em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Bonfim (2019) discute o ciberativismo em favor da descriminalização do aborto com base na análise qualitativa e quantitativa de cinco vídeos postados na hashtag #euvoucontar encabeçada pela Organização Não-governamental (ONG) feminista Anis – Instituto de Bioética (em atividade desde 1999) e das memórias das mulheres que abortaram postadas na página do *Facebook* da ONG no ano de 2017. A autora buscou compreender como o discurso feminista em defesa da descriminalização do aborto afeta os leitores da página da Anis Bioética no *Facebook*. A ONG defende o tema do aborto como causa de direito à saúde pública das mulheres. O objetivo da campanha foi pressionar o STF a julgar a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) número 442 movida pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em 2017 pela legalização do aborto que teve a assessoria da ONG Anis – Bioética coordenada pela antropóloga Débora Diniz.

Em relação ao ciberativismo feminista em defesa da descriminalização do aborto voluntário, a página no *Instagram PlanetaElla* promove conteúdos relacionados à pauta feminista em diversas frentes relacionadas à promoção dos direitos das mulheres, inclusive ao aborto voluntário e seguro para todas as mulheres. A rede de articulação transnacional Ella atua desde 2014 a partir da América Latina conectando coletivos feministas de mais de 30 países visando a promoção da diversidade e da diferença através dos eixos de atuação em comunicação, arte e cultura (PlanetaElla, 2023).

Nos últimos seis anos surgiram diversas outras iniciativas de grupos feministas nas redes sociais digitais com o propósito de mobilizar a sociedade civil em defesa da legalização do aborto. O grupo *Nem Morta Nem Presa* foi criado em 2018 atuando tanto fora das redes sociais digitais por meio de protestos e manifestações públicas em relação à pauta da descriminalização do aborto, quanto na esfera digital por meio do ciberativismo buscando pressionar os atores governamentais dos Três Poderes da república a tratarem deste importante tema.

Nesse sentido, as sete postagens coletadas e descritas na seção de resultados demonstram que o tema sobre o aborto no Brasil envolve questões de saúde, questões morais, questões políticas e questões religiosas. O intuito da campanha “Nem Presa Nem Morta por Aborto no Brasil” surge da criminalização do aborto no país e da dificuldade das pessoas que gestam obterem acesso ao aborto legal e seguro nos casos previstos em lei. O grupo aponta que a comunicação sobre o aborto no Brasil é tematizada sob um viés anticientífico que está embasado em valores religiosos e morais que não considera a mulher como um sujeito de direitos pleno de acordo com os preceitos fundamentais e direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988. Por essa razão, os princípios ético-jurídicos da dignidade da pessoa humana, cidadania, direitos da autonomia, saúde, igualdade e liberdade para as mulheres, meninas e pessoas que gestam fazem parte do arcabouço de argumentos mobilizados.

A estratégia utilizada pelo grupo é pautar o debate público por meio da promoção de narrativas que enquadrem o tema do aborto como um direito de saúde pública e não como um crime que deve ser punido pelo Direito Penal. As garantias de dignidade da mulher, da menina e das pessoas que gestam deve ser garantida pelo Estado Democrático de Direito, por essa razão o grupo se articula em manifestações públicas nas ruas e em postagens nas redes sociais que tragam o tema à atenção pública e consigam formar uma opinião pública favorável à descriminalização do aborto no Brasil.

Conforme a Pesquisa Nacional do Aborto (PNA 2021), uma em cada sete mulheres até os 40 (quarenta) anos já fez um aborto e 43% (quarenta e três por cento) delas precisou ser hospitalizada depois do procedimento. A pesquisa também identificou que 52% (cinquenta e dois por cento) das mulheres que fizeram aborto tinham menos de 19 (dezenove) anos. Ainda de acordo com o PNA 2021, as taxas mais altas de aborto foram identificadas entre mulheres com baixa escolaridade, negras e indígenas, residentes nas regiões mais pobres do país. Diante dos dados coletados por meio dos questionários estruturados face a face e questionários autoadministrações depositadas em uma urna com duas mil mulheres entre 18 (dezoito) e 39 (trinta e nove) anos oriundas de diversas regiões do Brasil, os autores concluíram que a justiça social reprodutiva deve ser promovida no país como política pública em prol dos direitos sexuais e reprodutivos femininos. Essa política deve ser orientada para promover uma ampla educação sexual às mulheres em início da vida reprodutiva aliada à descriminalização do aborto como política pública de direitos humanos do Estado (Diniz; Medeiros; Madeiro, 2023).

O alinhamento da pauta dos direitos humanos e aborto no Brasil é embasado pelas diretrizes sobre o aborto previstas no PNDH-3 em vigor desde 2010. Embora em sua redação original o artigo 1º previa a descriminalização do aborto no país, esse texto foi alterado demonstrando que a mudança para tornar o aborto como tema de saúde pública seguiu a recomendação da Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995) que reconhece que as consequências de um aborto feita em más condições torna-se um problema de saúde pública, ou seja, de responsabilidade do Estado (item 106, j) (Bombarda, 2015).

Os PNDHs são instrumentos orientadores de ações governamentais no campo dos direitos humanos no Brasil. Esses instrumentos contêm as diretrizes que impulsionam a adoção de ações programáticas que objetivam nortear as políticas públicas estatais voltadas à promoção dos direitos humanos para os cidadãos brasileiros. Os programas foram propostos para serem construídos pelos países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é signatário, durante a Convenção de Viena em 1993, que tinha como tema a promoção global dos direitos humanos. Considerando essa recomendação, o governo brasileiro lançou três versões do PNDH entre os anos de 1996 e 2010 (Adorno, 2010).

Contudo, a promoção de políticas públicas que assegurem a promoção dos direitos ao aborto tem sido dificultada no Brasil devido às questões relacionadas à religião e às dificuldades de acesso aos serviços de saúde até para as situações em que a interrupção da gestação é permitida previstas no Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/40) ou seja, o aborto legal (Diniz, Medeiros, Madeiro, 2023). É preciso ressaltar que o PNDH-3 não prevê o aborto voluntário, mas assegura o direito das mulheres ao aborto legal nos casos previstos em lei (PNDH-3, 2010).

A autodeterminação e a autonomia feminina são elementos importantes na fruição dos direitos humanos das mulheres que promovem o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à saúde, os direitos sexuais e os direitos reprodutivos. Essas são as causas feministas defendidas pelos grupos ativos nas redes sociais que tentam organizar e pautar o debate (Silva, 2022). Ao analisar sociologicamente o ciberativismo sobre a defesa da descriminalização do aborto no Brasil com a abordagem sociológica conceitual da consubstancialidade podemos mapear e analisar as tensões, os desafios que norteiam as estratégias de discursos e ações sobre o assunto.

As postagens analisadas, as quais tiveram mais curtidas e compartilhamentos, foram as realizadas nos dias 12 e 13 de junho de 2024 sobre as estatísticas sobre a gravidez infantil no Brasil e sobre a manifestação contra o PL 1.904/2024 em Brasília. Essa mobilização foi o ápice da campanha e trouxe uma repercussão grande com o enquadramento de que uma possível criminalização do aborto em qualquer circunstância acima de 22 semanas impactaria, em sua maioria, crianças menores de 12 anos que são vítimas de estupro e geralmente descobrem a gravidez em estado avançado devido às questões de que o estupro acontece em ambiente familiar na maioria dos casos e falta apoio de saúde para elas terem acesso aos meios de saber que estão gestantes. Esse enquadramento está ancorado nas estatísticas oficiais do Ministério da Justiça e da Pesquisa Nacional do Aborto realizada pela pesquisadora antropóloga Débora Diniz em 2021. A campanha baseada na *hashtag* #criançañãoémãe resultou na pressão da opinião pública que forçou Artur Lira, presidente da Câmara dos Deputados, a retirar o projeto de lei da pauta de votação de urgência.

A perspectiva teórica feminista fornece uma orientação teórica para compreender como as opressões sociais, políticas, econômicas e culturais interferem na inclusão das mulheres e meninas nos sistemas sociais do direito, da saúde, da ciência, da educação. O tema do aborto é um tema que envolve a saúde da mulher e sua autonomia diante do seu corpo e da sua capacidade de decisão sobre a reprodução da vida. Esse tema é relevante para o sistema capitalista e pode ser analisado sob o conceito de consubstancialidade formulado no seio do marxismo feminista francês da década de 1970.

A consubstancialidade é um conceito originário de teóricas feministas francesas, em especial por Danièle Kergoat (2010), que pesquisavam a categoria trabalho para evidenciar as questões de gênero envoltas no trabalho doméstico e no trabalho de cuidado realizado em sua maioria por mulheres e muitas vezes invisibilizado por não ser considerado um trabalho produtivo, ou seja, um trabalho que possui valor. As feministas francesas estavam preocupadas em discutir as diferenças e desigualdades entre homens e mulheres que são refletidas nos salários, na ocupação de cargos, nas promoções de carreira, presentes na divisão social do trabalho.

Em 1970, a socióloga francesa Danièle Kergoat foi quem começou a articular em seus trabalhos as dimensões sexo/gênero e classe para compreender as relações sociais desenvolvidas pela divisão social do trabalho. A socióloga utiliza a noção de “relações sociais do sexo” para analisar as desigualdades entre homens e mulheres a partir de uma

perspectiva materialista oriunda dos estudos do marxismo francês. Em seus trabalhos posteriores, Kergoat acrescenta a terceira dimensão, a raça. Conforme aponta Hirata (2014), que Kergoat propõe uma análise sociológica das relações sociais conflituosas que permeiam a divisão sexual do trabalho a partir da articulação da tripla dimensão classe, sexo/gênero e raça através do conceito de “consustancialidade” em que as compreende como “coextensivas”. Para Kergoat (2010), as relações sociais são “consustanciais” devido ao fato de estarem conectadas umas às outras formando um nó e “coextensivas” por se reproduzirem e se co-reproduzirem mutuamente.

Para Kergoat (2010), a participação das mulheres no mercado de trabalho tem aumentado, mas segmentações horizontais e verticais entre homens e mulheres são mantidas nesse processo de aplicação de oportunidades de trabalhistas. O objetivo das análises feministas francesas era desnaturalizar as instâncias de exploração, dominação e opressão que se baseiam as diferenças das desigualdades nas relações sociais.

De acordo com Kergoat (2010), a análise empírica das relações sociais deve ser pautada por quatro imperativos metodológicos. O primeiro é o imperativo materialista que define as dimensões raça, classe e gênero como relações de produção. O segundo seria o imperativo histórico que pressupõem uma historicização das relações sociais. O terceiro seria o de “definir as invariantes nos princípios de fundamento das relações sociais” e, por fim, de atender a forma que os dominados reinterpretem e ressignificam as relações sociais (Kergoat, 2010). Nesse sentido, a ideia de consustancialidade seria uma “maneira de leitura da realidade social” (Kergoat, 2010). É o entrecruzamento dinâmico e complexo do conjunto de relações sociais, cada uma imprimindo sua marca nas outras, ajustando-se às outras e construindo-se de maneira recíproca (Kergoat, 2010).

A socióloga nipo-brasileira Helena Hirata, em seu artigo “Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consustancialidade das relações sociais”, apresenta o desenvolvimento dos conceitos de interseccionalidade e de consustancialidade a partir de seu contexto de origem, de suas autoras feministas e de suas articulações com os seus objetivos de análise. De acordo com Hirata (2014), os dois conceitos se desenvolveram em contextos feministas distintos que são definidores para suas implicações teóricas e políticas no pensamento feminista.

A interseccionalidade surge em países anglo-saxões pelo movimento feminista negro (*Black Feminism*) que estavam questionando a perspectiva do feminismo branco,

de classe média e heteronormativo. No que diz respeito à consubstancialidade, seu surgimento se deu na França na década de 1970 com a socióloga Danièle Kergoat para abordar questões referentes à sociologia do trabalho francesa, tradicionalmente centrada na perspectiva do trabalhador fabril, a partir de uma perspectiva feminista (Hirata, 2014). Para Hirata (2014), um ponto de convergência entre ambos se configura na preocupação de não hierarquizar as dimensões raça, classe e gênero em suas aplicações analíticas.

Nesse sentido, autoras como Hirata (2014) e Santos e Georges (2020) nos oferecem uma perspectiva de como utilizar esse conceito para uma sociologia de gênero que considere a conjugação de diferentes opressões que devem ser combatidas simultaneamente para alcançar a igualdade de gênero conforme prevista na Constituição brasileira. Enfim, o tema do aborto engloba aspectos jurídicos, sanitários, morais e religiosos. Por essa razão, uma atuação digital em diversas esferas sociais pauta as estratégias de discurso e ação em rede.

Diante da análise qualitativa do conteúdo dos dados digitais coletados por meio da observação oculta da página do grupo “Nem Presa Nem Morta” na rede social *Instagram* que, de acordo com pesquisa realizada pelo *InternetLab*, é a segunda rede social mais utilizada pelos brasileiros com 67% dos entrevistados nas cinco regiões do país (InternetLab; Rede Conhecimento Social, 2024), foi possível observar que as estratégias de comunicação propostas pelo grupo vão na direção de divulgar argumentos a favor da descriminalização do aborto no Brasil com base em estatísticas sobre a violência sexual contra a mulher, sobre a segurança do aborto legal medicamentoso em casos de gravidez fruto de estupro e sobre os direitos humanos previstos na CF/88. Esses argumentos são organizados em narrativas que tematizam o tema do aborto como um caso de saúde pública que afeta mulheres, meninas e pessoas que gestam pertencentes aos grupos sociais mais vulneráveis em relação às proteções sociais que deveriam ser asseguradas pelo sistema jurídico brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo buscou analisar qualitativamente o conteúdo das postagens do grupo feminista “Nem Presa Nem Morta” por aborto no Brasil para entender quais as estratégias e narrativas que esse movimento social emprega na campanha iniciada em 2018 após a impetração da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental pelo Partido Socialismo e Liberdade no Supremo Tribunal Federal. Esse tipo de ação judicial é

ajuizada em casos de que a legislação infraconstitucional viola os preceitos fundamentais previstos na Carta Magna Nacional. A pauta do aborto é um tema que faz parte do rol dos direitos humanos femininos que é disputado entre os espectros políticos de esquerda e de direita no Brasil.

As redes sociais digitais são os meios de comunicação que fazem parte da comunicação política na atualidade. A esfera pública, no sentido habermasiano, postula os meios de comunicação como tendo um papel crucial na formação da opinião pública num Estado Democrático de Direito (Habermas, 2003). Dessa forma, os movimentos sociais utilizam as redes como meios de comunicação para influir no debate público a favor de suas pautas.

A atuação do grupo feminista na rede social em questão demonstra que as estratégias comunicativas usadas envolvem linguagens textuais e audiovisuais com argumentos jurídicos e de saúde para conseguir que o direito da mulher ao seu próprio corpo seja garantido por meio da alteração de uma lei que foi sancionada há mais de 80 anos atrás quando direitos importantes ainda não eram uma realidade para as mulheres no Brasil. Esse tema faz parte da pauta da igualdade entre homens e mulheres na sociedade brasileira em busca de justiça social.

O artigo versa apenas sobre um grupo feminista em uma rede social durante um determinado período de tempo num recorte limitado. Seria interessante para trabalhos futuros estender a análise para outros grupos feministas nas demais redes sociais e fazer um comparativo com grupos de direita nas redes sociais como o “Católicas pelo direito de decidir”, que apesar de ser um grupo de mulheres autodeclaradas praticantes da religião católica, defendem a liberdade e autonomia feminina na decisão sobre seus corpos. Também é relevante considerar que a etnografia digital pode fornecer dados relevantes que podem ser compilados ao longo do tempo para compreender as mudanças, continuidades e descontinuidades, do movimento feminista em relação ao tema do aborto no Brasil.

6 REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Livia Moreira de. Ciberativismo e movimentos sociais: mapeando discussões. **Revista Aurora**, v. 8, n. 23, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/22474/18888>. Acesso em: 22 set. 2023.

ADORNO, Sérgio. “Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem”. **Tempo Social, Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 11, n. 2, 1999, p. 129-153.

BOMBARDA, Alex Ricardo. **O Programa Nacional de Direitos Humanos e à promoção da cidadania no Brasil**. Dissertação (Mestrado em ciências sociais) - Universidade Federal de São Carlos, UNESP – Campus de Araraquara, 2015.

BONFIM, Cristiane Guilherme. **Campanha #EUVOUCONTAR - ciberativismo, cidadania e memórias de mulheres pela descriminalização do aborto no Brasil**. 2019. 155 p. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 21.076, de 24/02/1932**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07/12/1940**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988**. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2023.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. SDH, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

CHESNEY-LIND, Meda. Patriarchy, crime, and justice: Feminist criminology in an era of backlash. **Feminist Criminology**, v. 1, n. 1, p. 6-26, 2006.

DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto – Brasil, 2021. **Ciência, saúde coletiva**, v. 28, n. 6, junho de 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/mDCFKkqkyPbXtHXY9qcpMqD/?lang=en>. Acesso em 20 set. 2023.

FERRAZ, Cláudia Pereira. A Etnografia Digital e Os Fundamentos da Antropologia para Estudos Qualitativos em Mídias Online. **Aurora – Revista de Arte, Mídia e Política**, São Paulo, v. 12, n. 35, jun-set 19. Disponível em: https://doi.org/10.23925/v12n35_artigo3. Acesso em: 22 set. 2024.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública**: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HINE, Christine. **Etnografia digital**. Colección Nuevas Tecnologías y Sociedad, Editorial UOC, 2004.

HIRATA, Helena. "Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais". **Tempo Social**, São Paulo, v. 26, n. 1, pp. 61-73, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005>. Acesso em: 20 set. 2023.

KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos Estudos do CEBRAP**, n. 86, pp.93-103, 2010.

INTERNETLAB; REDE CONHECIMENTO SOCIAL. **Os Vetores da Comunicação Política em aplicativos de mensagens: hábitos e percepções**. Edição 4 – 2023. São paulo, 2024.

LEMOS, Marina Grazire. **Ciberfeminismo: Novos discursos do feminino em redes eletrônicas**. 2009. 129 p. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica). Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

LUPTON, Deborah. **Digital Sociology**. London/New York: Routledge, 2015.

LUPTON, Deborah; SCHUBERT, Maycon Noremberg; DAVID, Marília Luz; OLIVEIRA, Daniel Coelho; SANTOS, Arthur Saldanha dos. Entrevista com Deborah Lupton. **Rev. Cadernos de Campo**, Araraquara, v. 23, n. esp. 1, e023011. DOI: <https://doi.org/10.47284/cdc.v23iesp.1.18350>.

MANZINI, Eduardo José. A entrevista na pesquisa social. **Didática**, São Paulo, v. 26/27, p. 149-158, 1990/1991.

MARQUES, Raquel de Almeida. **Ciberativismo em defesa do parto humanizado e da descriminalização do aborto: as diferenças na defesa dos direitos reprodutivos**. 2013. 83 p. Dissertação (Mestrado em ciências). Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

MILLER, Daniel. HORST. H. O digital e o humano: prospecto para uma antropologia digital. **Parágrafo**. jul./dez. V. 2, n. 3, 2015.

NEM PRESA NEM MORTA. **Festival Pela Vida Das Mulheres**. 06 de agosto de 2018. Disponível em: <https://nempresanemmorta.org/galerias-de-imagens/2018/08/festival-pela-vida-das->

